



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 453/2022/PE**

**Razão Social:** HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA  
**Nome Fantasia:** HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA  
**CNPJ:** 11.503.081/0001-69  
**Endereço:** RUA ANTÔNIO MARIANO DE SOUSA, 16  
**Bairro:** ANTÔNIO MARINHO  
**Cidade:** São José do Egito - PE  
**Telefone(s):**  
**Diretor Técnico:** ITANA CERQUEIRA VALADARES - CRM-PE: 19573  
**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO  
**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM  
**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial  
**Data da fiscalização:** 23/11/2022 - 10:20 a 12:55  
**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : OS

## **3. COMISSÕES**

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 3.2. Comissão de Ética Médica: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.4. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 3.6. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim

## **4. PORTE DO HOSPITAL**

- 4.1. : Porte II

## **5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 5.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 5.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **6. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (1)**

- 6.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): **Não**

## **7. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (2)**

- 7.1. Adrenalina: Sim
- 7.2. Atropina: Sim
- 7.3. Amiodarona: Sim
- 7.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 7.5. Dopamina: Sim
- 7.6. Dobutamina: Sim
- 7.7. Noradrenalina: Sim
- 7.8. Adenosina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 7.9. Lidocaína: Sim
- 7.10. Cloreto de potássio: Sim
- 7.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 7.12. Nitroglicerina: **Não**
- 7.13. Furosemida: Sim
- 7.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 7.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 7.16. Soro fisiológico: Sim
- 7.17. Ringer Lactato: Sim

**8. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (3)**

- 8.1. Anestésicos locais: Sim
- 8.2. Hipnoindutores: Sim
- 8.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 8.4. Anestésico inalatório: Sim
- 8.5. Dantrolene sódico: **Não**
- 8.6. Opióides: Sim
- 8.7. Antagonistas de opióides: Sim
- 8.8. Antieméticos: Sim
- 8.9. Analgésicos não opióides: Sim
- 8.10. Corticoide venoso: Sim
- 8.11. Inibidores H2: Sim
- 8.12. Broncodilatadores: Sim
- 8.13. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

**9. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (4)**

- 9.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 9.2. Monitor cardíaco: Sim
- 9.3. Oxímetro: Sim
- 9.4. Capnógrafo / Capnômetro: Sim
- 9.5. Carro para anestesia: Sim
- 9.6. Aspirador elétrico: Sim
- 9.7. Máscara facial: Sim
- 9.8. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 9.9. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 9.10. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 9.11. Laringoscópio: Sim
- 9.12. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 9.13. Dispositivo para cricotireostomia: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 9.14. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 9.15. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 9.16. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 9.17. Bisturi elétrico: Sim
- 9.18. Tomadas elétricas: Sim
- 9.19. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

**10. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (5)**

- 10.1. Sinalização de acessos: Sim
- 10.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 10.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 10.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

**11. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO \*\* (6)**

- 11.1. Vestiário de barreira: Sim
- 11.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: **Não**
- 11.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 11.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 11.5. Ar central: Não
- 11.6. Split: Sim
- 11.7. Ar condicionado de janela: Sim

**12. CENTRO CIRÚRGICO \*\* (7)**

*CENTRO CIRÚRGICO*

- 12.1. Centro cirúrgico: Sim
- 12.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 12.3. Número de salas de uso comum planejadas: 4
- 12.4. Número de salas de uso comum operacionais: 2
- 12.5. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

**13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO \*\* (1)**

- 13.1. Armário vitrine: Sim
- 13.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 13.3. Cadeiras: Sim
- 13.4. Cesto de lixo: Sim
- 13.5. Escada de dois degraus: Sim
- 13.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 13.7. Mesa auxiliar: Sim
- 13.8. Mesa para exames: Sim
- 13.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 13.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

**14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE GESSO \*\* (2)**

- 14.1. Sala de gesso: Sim
- 14.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 14.3. Lençóis para as macas: Sim
- 14.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 14.5. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim
- 14.6. Toalhas de papel: Sim
- 14.7. Sabonete líquido: Sim
- 14.8. Lixeiras com pedal: Sim
- 14.9. Luvas descartáveis: Sim
- 14.10. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 14.11. Material para aparelho gessado: Sim
- 14.12. Serra elétrica: Sim
- 14.13. Gesso: Sim
- 14.14. Tala: Sim
- 14.15. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

**15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (3)**

- 15.1. 2 macas (leitos): Sim (com 03 leitos.)
- 15.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 15.3. Sabonete líquido: Sim
- 15.4. Toalha de papel: Sim
- 15.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 15.6. Aspirador de secreções: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 15.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 15.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 15.9. Desfibrilador com monitor: Sim (desfibrilador sem monitor. )
- 15.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 15.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 15.12. Máscara laríngea: Sim

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

- 15.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 15.14. Água destilada: Sim
- 15.15. Aminofilina: Sim
- 15.16. Amiodarona: Sim
- 15.17. Atropina: Sim
- 15.18. Cloreto de potássio: Sim
- 15.19. Cloreto de sódio: Sim
- 15.20. Deslanosídeo: Sim
- 15.21. Dexametasona: Sim
- 15.22. Diazepam: Sim
- 15.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 15.24. Dipirona: Sim
- 15.25. Dobutamina: Sim
- 15.26. Dopamina: Sim
- 15.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 15.28. Fenitoína: Sim
- 15.29. Fenobarbital: Sim
- 15.30. Furosemida: Sim
- 15.31. Glicose: Sim
- 15.32. Haloperidol: Sim
- 15.33. Hidrocortisona: Sim
- 15.34. Insulina: Sim
- 15.35. Isossorbida: Sim
- 15.36. Lidocaína: Sim
- 15.37. Midazolan: Sim
- 15.38. Ringer Lactato: Sim
- 15.39. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 15.40. Solução Glicosada: Sim
- 15.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 15.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 15.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 15.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 15.45. Sondas para aspiração: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS  
\*\* (4)**

- 16.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 16.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 16.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 16.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 16.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 16.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 16.7. Pia ou lavabo: **Não**
- 16.8. Toalhas de papel: **Não**
- 16.9. Sabonete líquido: **Não**
- 16.10. Álcool gel: Sim
- 16.11. Realiza curativos: Sim
- 16.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 16.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 16.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 16.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 16.16. Material para anestesia local: Sim
- 16.17. Foco cirúrgico: Sim

**17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SERVIÇOS OFERECIDOS \*\* (5)**

- 17.1. Clínica adulto: Sim (médico generalista que atende adultos, crianças e gestantes.)

**18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO \*\* (6)**

- 18.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 18.2. Pressão arterial: Sim
- 18.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 18.4. Temperatura: Sim
- 18.5. Glicemia capilar: Sim
- 18.6. Oximetria de pulso: Sim
- 18.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 18.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 18.9. 2 cadeiras: Sim
- 18.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 18.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 18.12. Sabonete líquido: Não
- 18.13. Toalha de papel: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

18.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

**19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES  
\*\* (7)**

19.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

*EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

19.2. Esfigmomanômetro: Sim

19.3. Estetoscópio clínico: Sim

19.4. Termômetro clínico: Sim

19.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim

19.6. Sabonete líquido: Sim

19.7. Toalha de papel: Sim

19.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

*O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

19.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

**20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA \*\* (8)**

20.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim

20.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não

20.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

**21. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\* (9)**

*GRUPO ALCALINIZANTES*

21.1. Bicarbonato de sódio: Sim

*GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

21.2. Dipirona: Sim

21.3. Paracetamol: Sim

21.4. Morfina: Sim

21.5. Tramadol: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*GRUPO ANESTÉSICOS*

21.6. Lidocaína: Sim

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

21.7. Diazepan: Sim

21.8. Midazolam (Dormonid): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

21.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

21.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

21.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

21.12. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

21.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

21.14. Propranolol: Sim

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

21.15. Ampicilina: Sim

21.16. Cefalotina: Sim

21.17. Ceftriaxona: Sim

21.18. Ciprofloxacino: Sim

21.19. Clindamicina: Sim

21.20. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

21.21. Heparina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

21.22. Enoxaparina: Sim

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

21.23. Fenobarbital: Sim

21.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

21.25. Carbamazepina: Sim

21.26. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

21.27. Bromoprida: Sim

21.28. Metocloprômida: Sim

21.29. Ondansetrona: Sim

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

21.30. Atropina: Sim

21.31. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

21.32. Captopril: Sim

21.33. Enalapril: Sim

21.34. Hidralazina: Sim

21.35. Nifedipina: Sim

21.36. Nitroprussiato de sódio: Sim

21.37. Propranolol: Sim

21.38. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

21.39. Cetoprofeno: Sim

21.40. Diclofenaco de sódio: Sim

21.41. Tenoxicam: Sim

*GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS*

21.42. Álcool 70%: Sim

21.43. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

21.44. Aminofilina: Sim

21.45. Salbutamol: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

21.46. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

21.47. Digoxina: Sim

*GRUPO COAGULANTES*

21.48. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

21.49. Dexametasona: Sim

21.50. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

21.51. Espironolactona (Aldactone): Sim

21.52. Furosemida: Sim

21.53. Manitol: Sim

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

21.54. Clister glicerinado: Sim

21.55. Fleet enema: Sim

21.56. Óleo mineral: Sim

21.57. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

21.58. Adrenalina: Sim

21.59. Dopamina: Sim

21.60. Dobutamina: Sim

21.61. Noradrenalina: Sim

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

21.62. Insulina NPH: Sim

21.63. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

21.64. Carvão ativado: Sim

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

21.65. Sais para reidratação oral: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

21.66. Água destilada: Sim

21.67. Cloreto de potássio: Sim

21.68. Cloreto de sódio: Sim

21.69. Glicose hipertônica: Sim

21.70. Glicose isotônica: Sim

21.71. Gluconato de cálcio: Sim

21.72. Ringer lactato: Sim

21.73. Solução fisiológica 0,9%: Sim

21.74. Solução glicosada 5%: Sim

*GRUPO UTEROTÔNICOS*

21.75. Metilergometrina: Sim

21.76. Ocitocina: Sim

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

21.77. Isossorbida: Sim

*GRUPO VITAMINAS*

21.78. Tiamina (vitamina B1): **Não**

**22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (10)**

22.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim

22.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

22.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim

22.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim

22.5. Consultório médico: Sim

22.6. Quartos: 5



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (11)**

- 23.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 23.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 23.3. Manchester: Sim
- 23.4. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 23.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 23.6. Tempo para acesso (imediate) à classificação: Sim
- 23.7. Tempo máximo (120 minutos) para atendimento médico: Sim

**24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\* (12)**

- 24.1. Sala de raios-x: Sim
- 24.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 24.3. Sala de ultrassonografia: Sim
- 24.4. Funcionamento 24 horas: Não
- 24.5. Sala de tomografia: Sim
- 24.6. Funcionamento 24 horas: Sim
- 24.7. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 24.8. Funcionamento 24 horas: Sim (plantão 12h diurnas e sobreaviso nos demais horários. )

**25. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 \*\***

- 25.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 25.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 25.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 25.4. 1 mesa / birô: Sim
- 25.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 25.6. Lençóis para as macas: Sim
- 25.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 25.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 25.9. 1 pia ou lavabo: Sim
- 25.10. Toalhas de papel: Sim
- 25.11. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 25.12. Lixeiras com pedal: Sim
- 25.13. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 25.14. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 25.15. 1 termômetro clínico: Sim
- 25.16. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
- 25.17. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 25.18. Luvas descartáveis: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 25.19. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 25.20. 1 otoscópio: Sim
- 25.21. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 25.22. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 25.23. 1 oftalmoscópio: **Não**

## **26. CONSULTÓRIO GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - GRUPO 2 \*\***

- 26.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 26.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 26.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 26.4. 1 mesa / birô: Sim
- 26.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 26.6. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 26.7. 1 pia ou lavabo: Sim
- 26.8. Toalhas de papel: Sim
- 26.9. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 26.10. Sanitário: **Não**
- 26.11. 1 termômetro clínico: Sim
- 26.12. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 26.13. Luvas descartáveis: Sim
- 26.14. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 26.15. Mesa auxiliar para instrumental e materiais diversos: Sim
- 26.16. Espéculos vaginais tamanhos P / M / G / Virgem: Sim
- 26.17. Estetoscópio de Pinard e/ou sonar Doppler: Sim
- 26.18. Espátulas de Ayre: Sim
- 26.19. Solução de Schiller: Sim
- 26.20. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 26.21. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 26.22. 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim

### *EXAME DE DESCARGA VAGINAL, A FRESCO*

- 26.23. Realiza Exame de Descarga Vaginal, a fresco: Não

### *COLPOSCOPIA*

- 26.24. Realiza Colposcopia: Não

## **27. CONSTATAÇÕES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Hospital é gerido pela Organização João Paulo Segundo em co-administração com a prefeitura.

A administração pela OS João Paulo Segundo iniciou em 01.07.2021, sendo exclusivo da OS até 31.12.2021 e a partir de 01.01.22 até o momento é co-administração com a prefeitura.

Unidade parcialmente reformada com término há um ano. A parte reformada contemplou a emergência que está em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde como UPA, mas que até o momento continua como fundo municipal de saúde que compreende o hospital e a emergência.

Há três meses foi entregue a reforma das enfermarias.

Em programação do início da reforma da central de esterilização de materiais.

Serviço classificado como hospital geral de médio porte.

Oferece atendimento de urgência 24h com 02 médicos plantonistas, cirurgia eletivas, internações em clínica médica, pediatria, cirurgia, alojamento conjunto nos casos de cesárea eletiva e período expulsivo, ambulatório (ortopedia, dermatologia, ginecologia e obstetrícia, neurologia, gastroenterologia, mastologia, proctologia, cardiologia).

Possui laboratório próprio das 7 às 19h 7 dias da semana e sobreaviso nos demais horários.

Conta com RX e tomografia 24h, 7 dias da semana.

Oferece ainda serviço de ultrassonografia terceirizado para urgências nas seguintes clínicas (Clínica Santa Maria e Clínica Santa Rita). Clínica Santa Maria funciona de segunda a sexta manhã e tarde. Clínica Santa Rita funciona de segunda a sábado pela manhã.

Alguns casos de endoscopia de urgência são realizados na Clínica Santa Maria.

Escala médica da emergência está completa.

As cirurgias eletivas realizadas são as seguintes: cesárea eletiva, histerectomia, perineoplastia, bartolinectomia, postectomia, hernioplastia, colecistectomia, hemorroidectomia, pequenas cirurgias ambulatoriais.

As cirurgias gerais eletivas nas quintas e as ginecológicas e obstétricas nas terças.

Equipe de cirurgia geral: Gilvaney Venâncio, Geraldo Bezerra, Wendell Tadeu Melo (anestesiologista)

Equipe de ginecologia e obstetrícia: Túlio Felipe Carvalho Silva, Lamartine Passos, Roberto Alves Calumbi (anestesiologista).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Nas quintas-feiras se chegar um paciente de urgência, exemplo apendicectomia, esta é realizada no próprio serviço para evitar a transferência.

Oferece ainda eletroencefalograma uma vez ao mês para atender a demanda do ambulatório de neurologia.

Ao todo são 53 leitos distribuídos em clínica médica, pediatria, cirurgia geral, alojamento conjunto, observação.

Não conta com UTI.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo. Conta com enfermeira obstetritz 24h.

As cesáreas ocorrem sem assistência pediátrica. Especial atenção deve ser dada à Resolução do CFM 2056/2013 Art. 27. A depender da natureza e da finalidade do estabelecimento que realiza assistência em regime de internação, parcial ou integral, além dos requisitos descritos no artigo anterior são também condições mínimas para o exercício da Medicina: a. É obrigatória a presença de médico

obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos. Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

Bloco cirúrgico conta com 04 salas, sendo apenas 02 em funcionamento.

Conta com gerador que suporta a urgência, bloco cirúrgico e halls principais.

Há um carrinho de parada exclusivo para as enfermarias.

Há um enfermeiro exclusivo para classificação de risco.

Média de 100 atendimentos nas 24h. Ressalto a Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Atentar para a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Há um médico exclusivo para evolução, Dr. Eclérison Ramos de Vasconcelos, de segunda a sexta, nos finais de semana as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.

Os consultórios 01 e 02 não possuem pia. Ressalto a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Tubos traqueais infantis só havia 5,0; 5,5 e 6,0 na sala vermelha. É importante salientar a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002. CAPÍTULO III - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIXO - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial: Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, e ainda a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

Oferece odontologia de urgência 24h, sete dias da semana.

Há apenas um desfibrilador para todo o hospital. Tal fato pode colocar em risco a segurança do atendimento prestado à população, pois é um hospital de médio porte, com 53 leitos, um bloco cirúrgico e uma emergência com cerca de 100 atendimentos nas 24h, podendo haver a necessidade de uso do desfibrilador em locais diferentes ao mesmo tempo.

## **28. RECOMENDAÇÕES**

### **28.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

28.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

## **29. IRREGULARIDADES**

### **29.1. COMISSÕES**

29.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

29.1.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

29.1.3. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **29.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

29.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **29.3. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (1)**

29.3.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

### **29.4. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (2)**

29.4.1. Nitroglicerina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

CFM, Nº 2174 / 2017

**29.5. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (3)**

29.5.1. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**29.6. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (6)**

29.6.1. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

**29.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Procedimentos / Curativos - \*\* (4)**

29.7.1. Pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.3. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**29.8. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (9)**

29.8.1. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**29.9. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - \*\***

29.9.1. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.9.2. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

**29.10. Consultório GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - GRUPO 2 - \*\***

29.10.1. Sanitário: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

**29.11. RECURSOS HUMANOS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

29.11.1. As cesáreas ocorrem sem assistência pediátrica: Resolução do CFM 2056/2013 Art. 27. A depender da natureza e da finalidade do estabelecimento que realiza assistência em regime de internação, parcial ou integral, além dos requisitos descritos no artigo anterior são também condições mínimas para o exercício da Medicina: a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos. Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

29.11.2. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

29.11.3. Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

## **29.12. EQUIPAMENTOS E INSUMOS**

29.12.1. Sem tubos traqueais para todas as faixas pediátricas: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002. CAPÍTULO III - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIXO - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial: Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, e ainda a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

### **30. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

No tocante à realização de partos, é fundamental uma equipe composta por obstetra e pediatra para melhor assistência do binômio mãe /recém-nascido, conforme preconizado pelas resoluções deste conselho.

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais para todas as faixas pediátricas, para que estas sejam bem assistidas.

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com CRMs
- Produção e característica da demanda (internamentos, cirurgias, partos, atendimentos de urgência dos últimos seis meses)

São José do Egito - PE, 23 de novembro de 2022.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE: 13881**

**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**31. ANEXOS**



31.1. Hospital Maria Rafael de Siqueira



31.2. Acesso da ambulância à sala vermelha



31.3. Recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.4. Sala de espera



31.5. Sinalização de acessos



31.6. Sala vermelha (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.7. Sala vermelha (foto 2)



31.8. Sala de observação dividida por sexo



31.9. Sala de observação pediátrica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.10. Sala de procedimentos



31.11. Consultório médico



31.12. Sala de medicação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.13. Consultório gineco-obstétrico



31.14. Pré-parto



31.15. Sala de parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

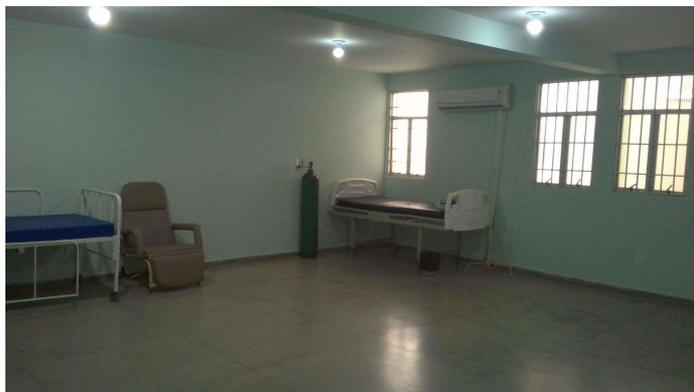
---



31.16. Lavabo da sala de parto



31.17. Posto de enfermagem das enfermarias



31.18. Enfermaria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.19. Posto de enfermagem da enfermaria (foto 2)



31.20. Lavabo do bloco cirúrgico



31.21. Sala de cirurgia 01



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.22. Sala de cirurgia 02



31.23. Sala de cuidados do recém-nascido



31.24. Arsenal do bloco cirúrgico